

Lei Complementar nº 107, de 03 de Dezembro de 2014

"Determina às Administradoras de bens, condomínios, Associações Cíveis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, a obrigação de prestar informações à Prefeitura do Município de Bertioga e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 471/2014

Projeto de Lei Complementar: 006/2014

Promulgação: 03/12/2014

Publicação: 06/12/2014 - BOM 642

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2014 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar ficam as Administradoras de bens, condomínios, Associações Cíveis de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, obrigados a informar, à Prefeitura do Município de Bertioga, os dados cadastrais dos proprietários e compromissários dos bens imóveis por elas administrados.

§ 1º. A informação prevista no caput deverá ser prestada por via digital e impressa, até o dia 30 de junho de cada ano, contendo nome completo, endereço, documento de identidade, CPF, telefone e E-mail dos proprietários e compromissários dos imóveis administrados.

§ 2º. É facultado às Administradoras de bens e Condomínios cobrar tarifa de seus administrados em virtude do cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. Ficam os Inventariantes de bens imóveis situados neste Município, obrigados a comunicar, formalmente, a Prefeitura do Município de Bertioga, desde a assinatura do compromisso:

I - a identificação do Processo Judicial de inventário (número dos autos, vara, foro, identificação do de cujus);

II - comprovação de sua nomeação como inventariante;

III - sua qualificação pessoal (nome, documento de identidade, CPF, domicílio, telefone e E-mail);

IV - relação dos bens inventariados;

V - cópia autenticada da partilha de bens homologada.

Art. 3º. O descumprimento das obrigações criadas por esta lei, ou seu cumprimento intempestivo, implicará em multa no valor de 1000 UFIB's (Mil Unidades Fiscais de Bertioga).

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de Dezembro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município